



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021031403

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-161/2021
Sessão: Plenária n.1.820 /2021
Data: 12 de novembro de 2021
Interessado: LILIANE DA SILVA POLONI
Referência: processo nº 2021031403
Ementa: Interrupção de Registro

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, reunido ordinariamente, utilizando-se do aplicativo Zoom, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução Normativa da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, ao analisar o **processo nº 2021031403** de solicitação de interrupção de registro profissional feito pela Engenheira de Materiais LILIANE DA SILVA POLONI, considerando as atividades desempenhadas pela profissional requerente junto à empresa Castertech Fundação e Tecnologia Ltda, conforme consta no processo (documento SEI 0289995); considerando as atribuições legais dos Engenheiros de Materiais, definidas pela Resolução nº 241/76 do Confea, supracitada; considerando que a questão a ser definida neste processo é se as atividades que a requerente desempenha fazem parte das suas atribuições profissionais, tornando obrigatório o registro no Crea-RS, o que inviabilizaria, assim, o deferimento da interrupção de seu registro; considerando que a requerente, em sua manifestação (SEI 0628415) encaminhada a este Plenário como recurso, não apresentou novos elementos que desconstituíssem a análise da CEEQ, que em sua Reunião nº 499 de 02/07/2021 que decidiu pelo indeferimento da interrupção do registro, no entendimento de “ser a atividade básica da profissional pertinente à Engenharia, restando necessária a manutenção de seu registro no CREA/RS, consoante Lei nº 6839/80 e Lei nº 5194/66”. **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de registro requerida pela Engenheira de Materiais LILIANE DA SILVA POLONI. **Presidiu a votação a Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Benjamin Dias Osorio Filho, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolaro de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diego Mizete Oliz, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirter, Hilário Thevenet

Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Luiz Köche, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Luciano Hoffmann Paludo, Luciano Roberto Grandó, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Maria Cittolin, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Rogério Peracchia Machado, Ronald Rolin de Moura, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Taciana Paula Enderle, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antônio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi. Absteve-se de votar o Conselheiro Geovani Fontana. Votaram contra os Conselheiros Leandro Franco Taborda e Leonardo Gonçalves Cera. Cientifique-se, cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 23/11/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0747328** e o código CRC **AEC4D326**.